L E I Nº 512/2000

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado **o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica, em instituição oficial de crédito na sede do Município.

§ 3º - No final do exercício de 2.000, o saldo financeiro existente na conta corrente do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS**, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte, constituindo receita no orçamento do Fundo, a ser desmembrado a contar de 01 de janeiro de 2.001.

Art. 2º - A fiscalização do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS** será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163 – E-mail pmmnovo@zaz.com.br
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município do presente exercício, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para dar cumprimento à execução desta Lei e para a formação e operacionalização do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Federal nº 9.917/98, no que couber.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o seu artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL.

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO O PROGRESSO
EDIÇÃO Nº 2.135 EM 24/11/2000